EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ------ VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA/DF

Autos:

(PETIÇÃO SEM VISTA DOS AUTOS)

(cf. declaração de hipossuficiência à fl. 62), por intermédio da Defensoria Pública do Distrito Federal, por ser economicamente hipossuficiente, com fulcro no artigo 3º, parágrafos 2º e 3º, e no artigo 139, inciso V, do CPC/2015, requer a designação de audiência de conciliação para realização de acordo entre as partes para compor a lide.

Cuidando-se de processo de **busca e apreensão**, informa que deixa de apresentar contestação nesta oportunidade porque, nos termos do artigo 3º, parágrafo 3º, do Decreto-lei n. 911/1969, com a redação dada pela Lei 10.931, de 2004, "o devedor fiduciante apresentará resposta no prazo de quinze dias da <u>execução</u> da liminar" [de apreensão do bem dado em garantia fiduciária]. Como a medida liminar de apreensão do bem não foi executada, o prazo para contestação não iniciou a sua fluência. Desde já, consigna o pedido de **imediata vista dos presentes autos à Defensoria Pública** caso seja noticiada a **execução** do mandado de apreensão do bem.

Pede deferimento.

Brasília/DF, 26 de October de 2023. DEFENSOR PÚBLICO